



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CAMPUS DE CRATEÚS

RESOLUÇÃO Nº 06/CONSELHO DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, DE 18 DE OUTUBRO
DE 2021.

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI) do campus da UFC de Crateús.

O DIRETOR DO CAMPUS DA UFC EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho do *Campus* da UFC em Crateús, em sua 68ª reunião ordinária, realizada em **18 de outubro de 2021**, considerando a necessidade de estabelecer o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI) do *Campus* da UFC de Crateús.

RESOLVE:

Art.1 - **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o processo nº 23067.017711/2021-87, o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI) do *Campus* da UFC de Crateús, parte integrante desta Resolução.

Art.2 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Universidade Federal do Ceará, Crateús, em 18 de outubro de 2021.

Prof. Lívio Antonio Melo Freire
Diretor da Universidade Federal do Ceará em Crateús



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PESQUISA, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
E INTERNACIONALIZAÇÃO**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Internacionalização (COMPITI), do *Campus* da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

Art. 2º A COMPITI é um órgão colegiado consultivo que tem como finalidade auxiliar na definição e execução das políticas institucionais de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus* de Crateús.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A COMPITI tem a seguinte composição:

I - Representante do *Campus* no Comitê de Inovação Tecnológica da UFC (COMIT), presidente da comissão;

II - Representante suplente do *Campus* no COMIT;

III - Representantes de cada colegiado de graduação, que indicará um de seus membros para compor a comissão;

IV - Chefe da Divisão de Apoio à Gestão;

V - Representante dos professores do Ciclo Básico, a ser indicado pela direção.

VI - Representantes do corpo discente, com a indicação pelos pares de um membro entre os alunos que possuem bolsa PIBIC ou PIBITI e de um membro dos alunos integrantes do PET.

§ 1º. Os representantes titular e suplente no Comitê de Internacionalização da UFC (COMINTER) serão indicados, pela Direção do *Campus*, entre os membros da COMPITI.

§ 2ª. Em caso de impedimento do Presidente da COMPITI, assumirão os trabalhos, sucessivamente, o representante titular no COMINTER, o representante suplente no COMIT, o representante suplente no COMINTER.

Art. 4º O mandato de cada membro da COMPITI será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução subsequente. Passados 02 (dois) mandatos consecutivos, o membro deverá ter um interstício mínimo de 2 (dois) anos para novamente compor a comissão, exceto quando alterar sua representação na Comissão, que permitirá a permanência máxima de 03 (três) mandatos consecutivos.

DAS FINALIDADES

Art. 5º A COMPITI tem as seguintes finalidades:

I - Definir diretrizes para execução de atividades de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização;

II - Elaborar o planejamento estratégico e o plano de ação anual relativos ao desenvolvimento de atividades de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização;

III - Criar ecossistemas de cooperação entre os docentes do *Campus* visando melhorias nos índices de produções científicas;

IV - Registrar e acompanhar indicadores sobre produção acadêmica dos servidores do *Campus*;

V - Mapear os espaços multiusuários disponíveis na infraestrutura da UFC visando minimizar possíveis gargalos relacionados à ausência de laboratórios de pesquisa no *Campus*;

VI - Levantar os protocolos ou processos de solicitação de experimentos em espaços multiusuários e em outros laboratórios;

VII - Incentivar a participação da comunidade universitária em seleções de projetos de pesquisa, inovação e desenvolvimento, como também participação em programas de intercâmbio internacionais, promovendo a divulgação de editais e outras oportunidades para experiências acadêmicas;

VIII - Promover intercâmbio entre os docentes do *Campus* e os grupos de pesquisas de outras unidades acadêmicas da UFC visando parcerias em projetos;

IX - Propor, acompanhar e participar da criação de cursos de pós-graduação;

X - Incentivar a criação de grupos de pesquisas, bem como seu cadastramento no *Campus* e nas bases da PRPPG e do CNPq;

XI - Deliberar sobre propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

XII - Realizar interlocução entre o *Campus* de Crateús e as pró-reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional (PROINTER);

XIII - Realizar interlocução entre o *Campus* de Crateús e as comissões de ética na pesquisas;

XIV - Prestar auxílio à comunidade universitária, quando requisitado, sobre a elaboração de projetos, participação em seleções de editais de fomento, processo de estabelecimento de convênios com instituições internacionais e participação em programas de intercâmbio;

XV - Apoiar sobre aspectos legais e institucionais estudantes, professores e pesquisadores que venham a realizar intercâmbio no *Campus* de Crateús;

XVI - Promover eventos científicos e de inovação tecnológica;

XVII - Manter cadastro sobre os projetos e documentos correlatos, como também da participação de servidores e alunos de programas de intercâmbio;

XVIII - Atuar na relatoria de matérias deliberadas pela comissão no Conselho do *Campus*;

XIX - Promover a comunicação de ações de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização.

XX - Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de Pesquisa e Inovação tecnológica da UFC.

XXI - Acompanhar editais e projetos de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus*;

XXII - Organizar um banco de avaliadores *ad hoc*, com titulação mínima de especialista, para a apreciação e emissão de parecer sobre os projetos propostos, recrutados na comunidade interna e externa ao *Campus* de Crateús;

XXIII - Aprovar os Relatórios de Atividades Final dos projetos de pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização do *Campus*;

XXIV - Aprovar alterações substanciais dos Projetos de Pesquisa e de Inovação Tecnológica;

XXV - Acompanhar o cumprimento das normas de apoio ou incentivo à pesquisa, e, no caso de descumprimento, recomendar a substituição ou suspensão do pagamento da modalidade Bolsa a Pesquisadores;

XXVI - Pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados à pesquisa, inovação tecnológica e internacionalização.

Art. 6º Caberá à COMPITI emitir parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica da pesquisa proposta, bem como, em caso de editais do *Campus*, proceder a seleção dos projetos de pesquisa de acordo com normas neles estabelecidas.

§ 1º Projetos de pesquisa aprovados por órgãos oficiais de fomento dispensam emissão de parecer sobre a validade, pertinência e viabilidade técnica e científica, sendo que caberá à COMPITI realizar a deferência com base no referido resultado.

§ 2º O parecer sobre a viabilidade financeira, quando necessária, bem como a disponibilização de espaços e equipamentos, será emitido pela Direção do *Campus*;

Art. 7º O (A) Presidente (a) da COMPITI tem as seguintes atribuições:

I – Convocar as reuniões de acordo com calendário de reuniões ordinárias ou em situações excepcionais;

II – Participar da avaliação das propostas de projetos de pesquisa e inovação tecnológica e internacionalização do *campus*;

III – Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;

IV – Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação relatórios parciais ou finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela COMPITI;

V – Manter atualizado o cadastro dos Projetos de Pesquisas e Inovação na COMPITI;

VI – Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação tecnológica no *Campus*;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós- Graduação e pelo COMIT da Universidade Federal do Ceará;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da COMPITI, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a pesquisa, pós-graduação e inovação no *Campus* de Crateús;

IX – Outras que lhes forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO INTERNA

Art. 8º A COMPITI reunir-se-á em sessões ordinárias pelo menos uma vez por mês ou extraordinárias conforme a necessidade do *Campus de Crateús*.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por voto de maioria simples.

Art. 9º A COMPITI se reunirá, por solicitação do Presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, com, no mínimo, três dias de antecedência em correspondência eletrônica constando a pauta.

Parágrafo único. Os membros deverão informar antecipadamente, por correspondência eletrônica, suas ausências nas reuniões ao Presidente da COMPITI;

Art. 10 Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 11 Para o desenvolvimento das atividades da comissão, poderão ser organizados Grupos de Trabalho, de modo a operacionalizar demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e outros.

Art. 12 Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da COMPITI na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador, orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 13 Serão automaticamente desligados do COMPITI os membros que faltarem a três reuniões consecutivas da comissão, injustificadamente, no período de 12 meses.

§ 1º Caso seja decidido por seu desligamento, o parecer deve compor pauta obrigatória e a comunicação se dará na reunião seguinte da comissão e através de ofício para o membro desligado. Os membros da comissão devem se manifestar a favor ou não de sua permanência. Caso a maioria aprove seu afastamento, o membro deve ser comunicado formalmente e terá 72 horas para se manifestar, mediante justificativa, aos demais membros da comissão.

§ 2º Não se aplica quando o membro estiver de férias ou qualquer outro afastamento oficial.

§ 3º Diante de ausências que ultrapassem o limite supracitado, outro membro deverá ser indicado pela diretoria do *Campus*.

Art. 14 As reuniões da COMPITI constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos membros da comissão;

II – a segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação das matérias em pauta;

III – a terceira destinar-se-á ao trato de assuntos do interesse do *Campus* e da COMPITI;

IV – a quarta destinar-se-á às comunicações dos membros e da Presidência.

Art. 15 As reuniões somente serão abertas com o *quórum* mínimo dado por 50%

(cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art 16 As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas, com a possibilidade de uma hora extra desde de que a maioria simples dos membros concordem com a prorrogação da reunião.

Parágrafo único. Os membros da Comissão podem se ausentar definitivamente da reunião a qualquer momento desde que a ausência seja justificada e aprovada, salvo no período adicional de horário.

Art 17 Não havendo *quórum* após o prazo de tolerância (15 minutos de atraso do horário estabelecido), o(a) presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os professores que compõem a COMPITI deverão alocar horas no seu Plano de Trabalho Semestral Docente, conforme orientações emitidas pelo *Conselho do Campus*.

Art. 19 Cabe à COMPITI aprovar seu próprio regimento interno, que será submetido à homologação pelo Conselho do *Campus*. Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da COMPITI, por iniciativa do Conselho de *Campus* ou em decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 20 Cabe à COMPITI sanar dúvidas referentes à interpretação deste Regimento Interno.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela COMPITI, em conjunto com a Direção do *Campus* de Crateús e, se necessário, com a PRPPG ou com a PROINTER.

